



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

RESOLUÇÃO Nº 01/91

DA FINALIDADE DAS COMISSÕES
PERMANENTES E DE SUAS MODA-
LIDADES.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º - Às Comissões Permanentes incumbe estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário.

Parágrafo único - As Comissões Permanentes são as seguintes:

- I - de legislação, justiça e redação;
- II - de finanças e orçamento;
- III - de obras e serviços públicos;
- IV - de educação, saúde e assistência.

Art. 2º - Em cada Comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara.

Art. 3º - Far-se-á votação separada para cada Comissão, através de indicação do Presidente e aprovação ou não do Plenário através de maioria simples.

Art. 4º - Na organização das Comissões Permanentes não poderão ser eleitos para integrá-las o Presidente da Câmara e o Vereador que não se achar em exercício, nem o suplente deste.

Art. 5º - O Vice-Presidente e o Secretário somente poderão "participar de Comissão Permanente quando não seja possível compô-la de outra forma adequadamente

Art. 6º - As vagas nas Comissões por renúncia, destituição, ou por extinção ou perda de mandato de Vereador serão supridas por qualquer Vereador por livre designação do Presidente da Câmara.

Parágrafo único - qualquer Vereador membro de Comissão poderá ocupar outra Comissão em caso de vaga.

Art. 7º - As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reu-



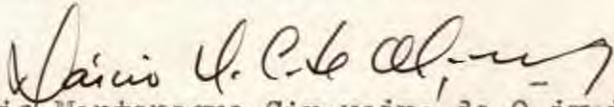
Câmara de Vereadores do Município de Caetité

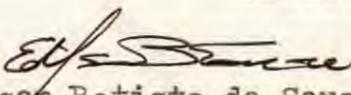
nir-se-ão para eleger os respectivos presidentes e Vice-Presidentes e prefixar os dias e horas em que se reunirão ordinariamente.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 1991


Marcio Montenegro Cirqueira de Oliveira
Presidente


Edilson Batista de Souza
1º Secretário